LEI No. 701, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.992

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional na importância de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), visando ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01- CORPO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3110 Pessoal
3111 Pessoal Civil.....Cr$ 200.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
01 Legislativa
0101 Processo Legislativo
01010010 Ação Legislativa
01010012.01 Funcionamento do Corpo Legislativo.....Cr$ 200.000.000,00

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (15/09/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 702, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.992

"Autoriza a Prefeitura Municipal a renovar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com a finalidade de proceder o recadastramento de imóveis rurais"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a renovar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) com a finalidade de proceder o recadastramento dos imóveis rurais, de acordo com o disposto no artigo 46 da Lei no 4.504 de 30/11/1964, artigo 52 do Decreto no 55.891 de 31/03/1965 e o parágrafo 2o. do artigo 1o. da Lei no 8.022 de 12/04/1990.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (22.09.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE